



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL 372/2009 de 06 de abril de 2009.**

***“Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS; e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA**, Estado da Bahia, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS no município de Itabela – Estado da Bahia, de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

**Seção I**  
**Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Habitação e Interesse social – FHIS, é um órgão consultivo e deliberativo, com mandato de dois anos, com sua organização e funcionamento previstos em seu regimento interno, com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes das entidades de movimentos populares;
- b) 02 (dois) representantes de entidades indicadas pelas Igrejas Católica e Evangélicas;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

**SANCIONADO**  
06.04.09  
*[Assinatura]*  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º O presidente do CMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao CMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção II**  
**Das Aplicações dos Recursos FHIS**

**Art. 4º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção III**  
**Das Competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Art. 5º** Ao CMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o dispositivo nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

SANCIONADO  
06/04/2009  
*[Assinatura]*  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;  
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;  
VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do “caput” deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais..

§ 2º O CMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O CMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS**

**Art. 6º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 359/2008 DE 01/07/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 06 de abril de 2009.

  
**OSVALDO GOMES CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**  
06/04/09  
  
Assinatura